COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 048/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.412/2024 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.412/2024, que "Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Mirante da Serra para o exercício de 2025, e dá outras providências".

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo aprovar o planejamento das metas que servirão de base para o orçamento anual, e o mesmo está elaborado conforme a previsão do PPA, com suas devidas adequações com base nas realidades já concretizadas.

A matéria segue as normas legais pertinentes, estando apta para a apreciação.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma dispõe sobre as diretrizes orçamentárias e segue o disposto na Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, trazendo em si um bom planejamento de metas, prevendo o equilíbrio entre as receitas e despesas, com base nas projeções e dados dos anos anteriores.

A matéria é elaborada com base nas capacidades financeiras do município e não traz nenhum ônus ao mesmo.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 20 de junho de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma é a base para a elaboração do orçamento anual do ano vindouro, e segue as normas da legislação pertinente, mantendo em si as metas de acordo com as capacidades de realização.

A matéria prevê as alterações legais e o cumprimento dos índices obrigatórios, sem prejuízo ao município.

Portanto, seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 20 de junho de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO